

**YENI PARTICIPAÇÕES, GESTÃO E SERVIÇOS S.A.**  
CNPJ/ME nº 41.383.756/0001-44 - NIRE 33.3.0033738-5  
**Ata de AGE em 09/05/22.** 1. **Data, Hora e Local:** No dia 09/05/22, às 11h, na sede da Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. ("Cia."), localizada na Rua Alcindo Guanabara, 25/1804, Centro/RJ. 2. **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Cia., conforme evidenciado no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Cia.. 3. **Convocação e Publicações:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no art. 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Cia.. 4. **Mesa:** Presidente: Marcelo Duarte; Secretária: Mary Chaves Tenório. 5. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar a respeito da emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica e série única. 6. **Deliberação Tomada:** Instalada a assembleia, a acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições a emissão privada, pela Cia., de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica e em série única, com as seguintes características básicas: (a) **destinação dos recursos:** os recursos obtidos por meio da emissão serão destinados ao custeio das atividades da emissora e investimento em suas subsidiárias; (b) **valor total da emissão:** R\$900.000,00; (c) **quantidade de debêntures e número de séries:** 90 debêntures, em série única; (d) **valor nominal unitário:** R\$10.000,00; (e) **data base da emissão:** 09.05.22; (f) **data de vencimento:** 09.05.27; (g) **forma e tipo:** nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados, não conversíveis; (h) **formas de subscrição e pagamento:** as debêntures serão subscritas de forma privada pela Frekans Participações S.A. até a data de vencimento, e são integralizadas em até 15 dias, a contar da presente data, em uma ou mais parcelas, a critério do Debenturista, sendo certo que as debêntures que não forem subscritas pelo debenturista até a data de vencimento serão canceladas; (i) **espécie:** as debêntures serão da espécie quirográfica; (j) **remuneração das debêntures:** as debêntures não farão jus a remuneração; (k) **preço de subscrição:** as debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal unitário; (l) **local de pagamento:** os pagamentos a que o debenturista fizer jus serão efetuados por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a conta corrente informada pelo debenturista; (m) **prorrogação de prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos; (n) **publicidade:** todos os atos e decisões decorrentes da emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos termos da legislação aplicável, na edição regional de jornal de grande circulação usualmente utilizado pela Cia. para as suas publicações, bem como por meio de notificações ao debenturista; (o) **negociação:** as debêntures não serão registradas para negociação em sistema organizado. A administração da Cia. está autorizada e instruída a prontamente tomar todas as providências para firmar, em conformidade com o estatuto social da Cia., os documentos e contratos necessários visando a efetiva implementação e formalização da operação de emissão de debêntures, incluindo a escritura de emissão das debêntures, nos termos do **Anexo I** a esta ata, respeitadas as condições básicas aprovadas. As debêntures, ora aprovadas e emitidas, são, neste ato, totalmente subscritas pela Frekans Participações S.A. e serão integralizadas pelo debenturista nos termos do boletim de subscrição que integra a presente ata como **Anexo II**. Fica autorizada a administração da Cia. a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários à completa implementação das deliberações tratadas nesta assembleia, inclusive apresentando a Cia. perante repartições públicas para efetivação das inscrições e baixas cadastrais necessárias. 7. **Encerramento e Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar e na ausência de manifestação por qualquer dos presentes, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. RJ, 09/05/22. **Mesa: Marcelo Duarte** - Presidente; **Mary Chaves Tenório** - Secretária. **Acionista Presente: Frekans Participações S.A.**, Marcelo Duarte e Mary Chaves Tenório. JUCERJA em 13/05/22 sob o nº 4887716. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

**Anexo I: Escritura de Debêntures: Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Privada da Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A.** Por este Instrumento, de um lado: (i) **Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A.**, sociedade por ações, CNPJ/ME 41.383.756/0001-44, com sede na Rua Alcindo Guanabara, 25/1804, Centro/RJ, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033738-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados ("Emissora"); E, de outro lado, (ii) **Frekans Participações S.A.**, sociedade por ações, CNPJ/ME 41.382.126/0001-55, com sede na Rua Alcindo Guanabara, 25/1804, Centro/RJ, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033737-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados ("Debenturista"); A Emissora e o Debenturista são conjuntamente designados como "Partes" e, individualmente, como "Parte". **Considerando Que**, nesta data, foi aprovada a emissão de debêntures não conversíveis pela Emissora ("Debêntures"), para subscrição e integralização pelo Debenturista (a "Emissão"); **Resolvem** as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Privada da Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula I – Autorização:** A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da AGE da Emissora realizada em 09/05/22, às 11h ("AGE da Emissora"), nos termos do art. 59 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Cláusula II – Requisitos:** A 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Privada pela Emissora ("Emissão") será feita com observância dos seguintes requisitos: 2.1. **Inscrição da Escritura:** Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no § 3º, do art. 62, da Lei das S.A.. 2.2. **Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora:** A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada em até 30 dias contados da presente data, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das S.A.. 2.3. **Inexigibilidade de Registro na CVM:** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que constitui uma colocação privada, sem qualquer es-

forço de colocação perante investidores. 2.4. **Declaração:** A Emissora declara que esta Escritura é válida e exequível contra a Emissora a partir da presente data, independentemente de qualquer outra formalidade. **Cláusula III – Objeto Social da Emissora:** A Emissora tem por objeto social (a) holding de instituições não-financeiras; (b) outras sociedades de participação, exceto holdings; (c) atividade de cobrança, amigáveis e extrajudiciais e informações cadastrais; e (d) serviço combinado de escritório e apoio administrativo. **Cláusula IV – Características da Emissão:** A Emissão das Debêntures observará as seguintes condições e características: 4.1. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados ao custeio das atividades da Emissora e investimento em suas subsidiárias. 4.2. **Número da 9ª Emissão de Debêntures:** Esta Escritura constitui a 9ª emissão de debêntures da Emissora, sendo, portanto, a 9ª emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações. 4.3. **Número de Série:** A Emissão será realizada em série única. 4.4. **Valor da Emissão:** O montante desta Emissão será de R\$900.000,00, em série única, na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 5.1.3.. 4.5. **Colocação e Negociação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de colocação perante investidores e sem a intervenção de entidades do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Debêntures não serão negociadas em qualquer mercado regulamentado, sendo permitida, entretanto, a transferência privada livre de Debêntures pelo Debenturista para sociedades afiliadas do Debenturista, que deverão aderir aos termos deste instrumento. **Cláusula V – Características das Debêntures:** 5.1. **Características Básicas:** 5.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das debêntures será de R\$10.000,00 ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão. 5.1.2. **Quantidade total de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 90 Debêntures, em série única. 5.1.3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 09/05/22 ("Data de Emissão"). 5.1.4. **Prazo e Data do Vencimento das Debêntures:** A data do vencimento das Debêntures será no dia 09/05/27, exceto se de outra forma acordado pelas Partes ("Data do Vencimento"). Na Data do Vencimento, as Debêntures deverão ser integralmente amortizadas. 5.1.5. **Forma e Certificado:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, nos termos da presente Escritura. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade de cada Debênture será comprovada pelo registro do nome do titular da Debênture em questão no "Livro de Registro de Debêntures" da Emissora, a ser mantido em sua sede. A transferência das Debêntures opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferência de Debêntures", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. 5.1.6. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica. 5.1.7. **Subscrição e Integralização:** 5.1.7.1. **Preço:** Cada Debênture será integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a Data de Emissão e até a data da efetiva integralização. 5.1.7.2. **Prazo de Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas em até 15 dias contados da Data de Subscrição (definida abaixo), em uma ou mais parcelas, a critério do Debenturista, mediante transferência eletrônica de recursos, em moeda corrente nacional, para a conta bancária informada pela Emissora ao Debenturista nesta data. 5.1.7.3. **Prazo de Subscrição e Forma de Subscrição:** A subscrição das Debêntures ocorre nesta data, nos termos da AGE da Emissora realizada na presente data ("Data de Subscrição"), com a entrega de boletins de subscrição pelo Debenturista. O boletim de subscrição assinado pelo Debenturista comprovará a subscrição das Debêntures. Até a sua eventual subscrição, as Debêntures permanecerão emitidas, em tesouraria. As Debêntures que não forem subscritas até a Data do Vencimento serão automaticamente canceladas. 5.2. **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures não farão jus a qualquer forma de remuneração, exceto pela atualização monetária indicada na Cláusula 5.10 abaixo. 5.3. **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos termos da legislação aplicável, na edição regional de jornal de grande circulação usualmente utilizado pela Emissora para as suas publicações, bem como por meio de notificações ao Debenturista, de acordo com a Cláusula 10.1. 5.4. **Pagamento:** Caso as Debêntures não sejam resgatadas antecipadamente ou amortizadas extraordinariamente, a totalidade das Debêntures deverá ser integralmente amortizada, pagando-se ao Debenturista o valor das Debêntures na Data do Vencimento das Debêntures. 5.5. **Condições de Pagamento:** Os pagamentos a que fizer jus o Debenturista, nos termos desta Escritura, serão efetuados nas datas estabelecidas nesta Escritura, por TED, ou por qualquer outra forma de transferência eletrônica de fundos, autorizada pelo Banco Central. 5.6. **Vencimento em Finais de Semana ou Feriados:** Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, ou, ainda, feriados na cidade e/ou Estado do Rio de Janeiro, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, inclusive. 5.7. **Garantia:** As Debêntures não contarão com garantias reais ou fidejussórias. 5.8. **Resgate, Amortização e Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente ou amortizadas extraordinariamente, no todo ou em parte, em dinheiro, pela Emissora. 5.9. **Atualização Monetária:** As Debêntures farão jus a atualização monetária pelo IPCA ao ano, calculada sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão e até a data do efetivo pagamento, pagável na Data do Vencimento das Debêntures. 5.11. **Pré-pagamento:** As Debêntures estarão sujeitas a pré-pagamento, a qualquer momento, pela Emissora. 5.12. **Encargos Moratórios:** No caso de um pagamento em mora com relação a qualquer valor devido ao Debenturista, o valor em mora devido pela Emissora estará, a partir da data do inadimplemento até o efetivo pagamento, sujeito a (i) multa convencional, irredutível e não-compensatória de 2% sobre o montante devido e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre uma base *pro-rata*. **Cláusula VI – Vencimento Antecipado:** 6.1. Poderão ser declaradas antecipadamente vencidas todas as Debêntures, mediante deliberação assinada pelo Debenturista, na ocorrência dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, no sanado no prazo de 30 dias contados do recebimento pela Emissora da notificação do Debenturista, informando sobre o referido descumprimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora; ou (iii) declaração de falência, dissolu-

ção e liquidação da Emissora. 6.1.1. A Emissora deverá notificar o Debenturista no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. 6.2. Para efeitos de entrega das notificações referidas nos itens da Cláusula 6.1, o Debenturista convocará uma AGD, nos termos da Cláusula 8.1.4, para resolver o descumprimento da Emissora e enviar uma notificação solicitando a remediação de tal descumprimento no prazo de 30 dias. 6.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado indicado nos itens da Cláusula 6.1, a Emissora e o Debenturista convocarão uma AGD a ser realizada no prazo mínimo de 15 dias contados da respectiva convocação para deliberar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. 6.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado indicado nos itens da Cláusula 6.1, caso seja aprovada a declaração de vencimento antecipado de que trata a Cláusula 6.3 pelo Debenturista todas as outras obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas. **Cláusula VII – Obrigações:** 7.1. **Obrigações de Fazer:** 7.1.1. Até a integral liquidação das Debêntures, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura e no Estatuto Social da Emissora, a Emissora obriga-se a: (i) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis que sejam aplicáveis à Emissora, seus ativos no curso normal de seus negócios ou necessários para assegurar continuamente a legalidade, validade e aplicabilidade desta Escritura e das Debêntures; (ii) a pedido do Debenturista, reunir-se com o Debenturista para discutir quaisquer questões relacionadas com as Debêntures ou com a presente Escritura; e (iii) fazer os seus melhores esforços para fornecer ao Debenturista, dentro de um período razoável de tempo, outros documentos ou informações que o Debenturista possa razoavelmente solicitar, por meio de uma comunicação por escrito. **Cláusula VIII – Assembleia Geral do Debenturista:** 8.1. **Convocação:** 8.1.1. O Debenturista reunir-se-á, a qualquer tempo, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das S.A., a fim de deliberar sobre quaisquer matérias de interesse do Debenturista. 8.1.2. A AGD pode ser convocada pela Emissora e pelo Debenturista. 8.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa, nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., conforme aplicável, de outras regulamentações aplicáveis e desta Escritura e por carta registrada enviada para a Emissora e para o Debenturista. 8.1.4. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, em primeira convocação e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 dias. 8.1.5. Será considerada regular a AGD a que comparecer o Debenturista, independente de publicações e/ou avisos. 8.1.6. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora. 8.2. **Instalação e Deliberação:** 8.2.1. A AGD será instalada com o quórum previsto no art. 71, § 3º, da Lei das S.A.. 8.2.2. Exceto quando previsto de forma diferente na lei ou na presente Escritura, as matérias que se sujeitem à AGD relativas às Debêntures serão aprovadas pelo voto do Debenturista. 8.2.3. Nas resoluções da AGD, cada Debênture dará direito a um voto. O Debenturista poderá constituir mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 126, da Lei das S.A.. **Cláusula IX – Declarações e Garantias:** 9.1. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que: (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil; (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; (iii) esta Escritura e cada documento a ser entregue nos seus termos, constituirá obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; (iv) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures ao Debenturista não viola qualquer disposição legal, ou decisão, ainda que liminar, judicial, de forma que tal violação possa ter influência materialmente adversa sobre os interesses do Debenturista. **Cláusula X – Disposições Gerais:** 10.1. **Lei Aplicável:** Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. 10.2. **Irrevogabilidade e Irretroatividade:** Independência: Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroativo, salvo na hipótese de não preenchimento de qualquer dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas. 10.3. **Despesas:** A Emissora arcará com os custos decorrentes da colocação privada das Debêntures, bem como os custos relativos de publicação dos atos necessários à Emissão. 10.4. **Acordo Integral: Aditivos:** Esta Escritura constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao assunto aqui tratado e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes no que diz respeito a este assunto, sejam escritos ou orais. A presente Escritura não poderá ser alterada, aditada ou modificada, exceto de comum acordo por escrito entre as Partes. 10.5. **Cessão:** Salvo disposição em contrário na presente Escritura, as Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer direitos resultantes da presente Escritura, sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes. 10.6. **Foro:** A Emissora e o Debenturista concordam que todas e quaisquer questões decorrentes da construção e interpretação desta Escritura serão dirimidas pelo Foro da Comarca do RJ, com exclusão de quaisquer outros tribunais, por mais privilegiados que sejam. 10.7. **Assinatura Eletrônica:** A Emissora e o Debenturista reconhecem que este instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/01, que a assinatura deste instrumento em meio eletrônico por plataforma digital escolhida é suficiente para comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, na presença de 2 testemunhas. RJ, 09/05/22. **Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A.**, Frekans Participações S.A., **Testemunhas:** Débora Seta, Eduardo Medeiros. JUCERJA em 13/05/22 sob o nº ED333008596000. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

